LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cultivo de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Serão cultivadas hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com plantio adequado aos períodos sazonais, quando o respectivo estabelecimento possuir espaço adequado.

Parágrafo único. O Poder Executivo facultará normas e critérios para a implantação do disposto adequado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru